

**EMENDA À LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 7, DE 10/06/2005
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 132 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal (Resolução 1.785, de 20 de março de 1990).

Art. 1º - O Art. 132 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião do Paraíso, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132 – As disponibilidades de caixa do Município, dos órgãos e das entidades do Poder Público Municipal e das empresas por ele controladas, poderão ser depositadas na rede nacional de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, através da Medida Provisória n. 2.192-70, de 24 de agosto de 2001”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Emenda à Lei Orgânica em vigor na data da sua promulgação.

São Sebastião do Paraíso, 10 de junho de 2005.

Autor: Prefeito Municipal Mauro Lúcio da Cunha Zanin

PRES. VER. ANTONINO JOSE AMORIM/ VICE-PRES. VER. JOSÉ APARECIDO
RICCI/ SECRET. VER EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE